



LEI Nº. 865/02
De 20 de março de 2002.

“Fixa critérios para que sejam consideradas de Utilidades Pública entidades de direito privado, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. – As sociedades de direito privado, associações, fundações e instituições sem fins lucrativos, serão reconhecidas de utilidade pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observados os seguintes requisitos:

- a) Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado a súmula de constituição em jornal local;
- c) Cadastro de personalidade jurídica (CNPJ/MF);
- d) Existência legal a mais de 12 (doze) meses;
- e) Atestado de autoridade constituída (Prefeito, Juiz de Direito, Promotor) declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância do Estatuto e que seus dirigentes não percebam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária;
- f) Atestado de conduta e de antecedentes criminais dos diretores;
- g) Parecer da Comissão de Vereadores, designada pelo Plenário, para verificar se a associação tem, realmente, serviços prestados à comunidade.

§ 1º. – A falta de qualquer dos documentos enumerados implicará a rejeição e arquivamento da proposição.

§ 2º - Não poderão ser reconhecidas as entidades que tenham detentores de mandato político e/ou parentes em primeiro grau entre os mantenedores e diretores;

Art. 2º - Fica facultado ao Poder Público Municipal o repasse de subvenções para as Associações de Utilidade Pública, desde quando apresentem detalhamento das despesas a serem realizadas e julgadas como necessárias para o seu funcionamento.

902
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hannet.com.br

Art. 3º. – A revalidação do reconhecimento será feita por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que a entidade comprove seu regular funcionamento e continue atendendo aos requisitos desta lei.

§ Único – As entidades com ou que venham a completar 05 (cinco) anos de reconhecimento, ficam obrigadas a revalida-lo no prazo de até 90 (noventa) dias da vigência desta lei, na forma do que dispõe o “caput” deste artigo, sob pena de perder a condição de utilidade pública.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 20 de março de 2002.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda